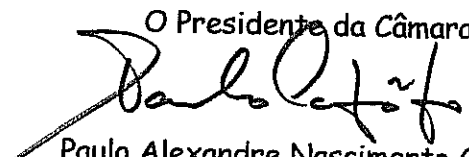


MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL Nº 30-A /2015

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t), do nº1, do artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 56º, do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do seu despacho, datado de 12 de março, que se publica em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 12 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara  
  
Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

DESPACHO

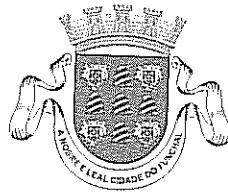
Considerando que:

Nos termos do estatuído na alínea b), do artigo 15º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os municípios dispõem da possibilidade de liquidação e cobrança dos tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

Nos termos do nº2, do artigo 12º, da Lei nº 53-E/2006, de 2 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal;

Por sua vez dispõe, também, o artigo 148º, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, que a cobrança se efetue através de processo de execução fiscal;

O nº1, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, estipula que as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da Lei, no caso dos tributos administrados pelas autarquias locais, pela respetiva Autarquia;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

O nº2, do mesmo artigo, determina que as competências atribuídas no CPPT ao dirigente máximo do serviço ou aos órgãos executivos da administração tributária serão exercidas pelo presidente da autarquia;

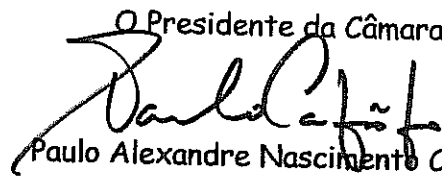
O Modelo de Organização Interna e Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, na reunião datada de 19 de dezembro, de 2014, publicado no Diário da República, II Série, nº28, de 10 de fevereiro de 2015, dispõe na alínea r), do ponto nove, que compete ao Departamento Jurídico e de Fiscalização assegurar o cumprimento das competências municipais no domínio das execuções fiscais procedendo, em cumprimento das normas legais regulamentares aplicáveis, à cobrança coerciva das dívidas ao Município, passíveis deste tipo de cobrança, exercendo o diretor do departamento as funções de órgão de execução fiscal, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

De acordo com o disposto no nº2, do ponto 9, do Anexo I, Capítulo III, do meu despacho, datado de 5 de janeiro de 2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 29, datado de 11 de fevereiro de 2015, o substituto do Diretor do Departamento Jurídico e de Fiscalização, enquanto Responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais, nas suas ausências e impedimentos, é nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Nesta conformidade, designo a Dra. Filomena de Fátima Marcos Pita de Fernandes como responsável pelo Serviço de Execuções Fiscais, devendo exercer todas as funções que são cometidas por Lei ao órgão de execução fiscal, nos processos instaurados por esta Câmara Municipal, devendo ser substituída nas suas ausências e impedimentos pelo Chefe da Divisão Jurídica, Dr. José Jorge Faria Soares e pela Técnica Superior Jurista, Dra. Susana Maria Porto da Silva.

Publique-se o presente despacho por edital.

Paços do Município do Funchal, aos 12 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara  
  
Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo